

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.058/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 07 de agosto de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 271/2025 - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2025
- AUTORIZA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 08/08/2025 às 14h e 09m.

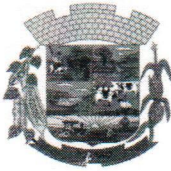
Local: Secretaria da Câmara Municipal

17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



Of. 271/2025

Pontão (RS), 07 de agosto de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo um projeto substitutivo ao PL nº 047/2025 que, **“Autoriza para contratação emergencial de servidores e dá outras providências”**.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

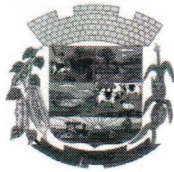
Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023
Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.08.08 13:41:52 -03'00'

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

RECEBIDO
08/08/2025
Tijani da
14:09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



PROJETO DE LEI Nº 047/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza para contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de profissionais para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), em face da criação de mais um grupo de Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme segue:

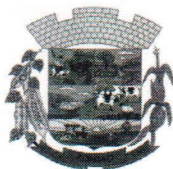
- a. 02 (dois) enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, remuneração: Padrão 14.
- b. 01 (um/a) fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, remuneração: Padrão 09.
- c. 02 (dois) psicólogos com carga horária de 20 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: Padrão 09.
- d. 01 (um/a) auxiliar de saúde bucal, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a secretaria municipal de saúde, em substituição de afastamento por licença saúde de servidora do quadro efetivo: Padrão 04.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme Laudo Emitido e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter o acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, porém com nova manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. O recrutamento dos profissionais autorizados por esta Lei será realizado por meio de processo seletivo simplificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em local diverso, conforme for a demanda.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a acrescer horas aos contratos, de profissionais de educação, firmados com base na Lei Municipal 1402/2025.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

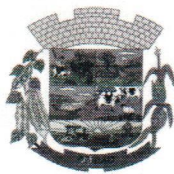
Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º dia do mês de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO
PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2025.08.08 13:42:23 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores/as Vereadores/as

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenha papel estratégico na organização da rede de atenção à saúde, sendo responsável por atender a maioria das necessidades de saúde da população. Com base nesse princípio, a presente justificativa visa embasar a criação de novos cargos para fortalecer a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e ampliar a resolutividade dos serviços ofertados à população.

1. Criação de dois cargos de Enfermeiro – 40 horas semanais – ESF

A atuação do enfermeiro na ESF é essencial para a coordenação do cuidado, realização de atendimentos clínicos, acompanhamento de condições crônicas, ações de prevenção e promoção da saúde, além da supervisão das equipes de Agentes Comunitários de Saúde. Atualmente, a demanda crescente por atendimentos, associada à complexidade dos casos acompanhados, tem sobrecarregado os profissionais existentes, comprometendo a qualidade e a continuidade do cuidado.

A criação de dois novos cargos de enfermeiro permitirá: A ampliação da cobertura das equipes de ESF, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); A melhoria na capacidade de resposta às demandas da população, especialmente em áreas descobertas ou com alta vulnerabilidade social; A garantia de continuidade dos atendimentos durante férias, licenças e afastamentos; O fortalecimento das ações de vigilância em saúde, saúde da mulher, do idoso, da criança e do adolescente.

2. Criação de um cargo de Fisioterapeuta – 20 horas semanais

A inserção do fisioterapeuta na APS é recomendada pelo Ministério da Saúde, especialmente para o cuidado de pacientes com doenças crônicas, sequelas de acidentes, idosos com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência. A atuação precoce e contínua desse profissional contribui para a reabilitação funcional, prevenção de agravos e redução de encaminhamentos para níveis secundários e terciários de atenção.

A presença de um fisioterapeuta na rede básica permitirá: A realização de atendimentos domiciliares e em unidades de saúde; A promoção de grupos terapêuticos e atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



coletivas; A redução da demanda reprimida por reabilitação; A melhoria da qualidade de vida dos usuários com limitações funcionais.

3. Criação de dois cargos de Psicólogo – 20 horas semanais – com experiência mínima de um ano em atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A saúde mental é uma das áreas mais desafiadoras da APS, especialmente diante do aumento de diagnósticos de TEA e da escassez de profissionais capacitados para esse tipo de atendimento. A presença de psicólogos com experiência comprovada no atendimento a pessoas com TEA é fundamental para garantir um cuidado qualificado, humanizado e contínuo, respeitando as especificidades desse público.

A criação desses cargos permitirá: A oferta de atendimentos psicológicos individuais e em grupo; O suporte às famílias e cuidadores de pessoas com TEA; A articulação com escolas e demais serviços da rede de proteção; A redução de encaminhamentos para serviços especializados e a promoção da inclusão social.

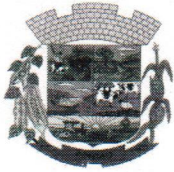
A criação dos cargos propostos está em consonância com os princípios do SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade. Trata-se de uma medida estratégica para qualificar a Atenção Primária à Saúde no município de Pontão, ampliar o acesso da população aos serviços de saúde e garantir um cuidado mais resolutivo, humanizado e eficiente.

A presença de uma equipe multiprofissional na Atenção Primária à Saúde é essencial para garantir um cuidado integral, resolutivo e centrado nas necessidades reais da população. A atuação conjunta de diferentes profissionais — como enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físicos e psicólogos — permite a abordagem de forma mais ampla e eficaz dos determinantes sociais da saúde, promovendo não apenas o tratamento de doenças, mas também a prevenção, reabilitação e promoção da qualidade de vida.

Além disso, a composição de equipes com diferentes especialidades fortalece a capacidade da APS de lidar com condições complexas e crônicas, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças cardiovasculares, depressão, obesidade e limitações funcionais. Essa abordagem integrada contribui para a redução de encaminhamentos desnecessários para níveis secundários e terciários, otimiza recursos públicos e melhora significativamente os indicadores de saúde da comunidade.

Auxiliar de saúde bucal:

A demanda por este profissional surgiu a partir da concessão de licença saúde à profissional pertencente ao quadro efetivo. O município possui em seu quadro funcional 2 (dois) profissionais odontólogos/dentistas, razão pela qual faz-se necessário que os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



mesmos contem com profissionais auxiliares para o bom andamento das atividades das equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF).

Considerando o relevante interesse público envolvido, justifica-se o presente projeto de lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em razão da necessidade imediata de resposta às demandas emergenciais na área da saúde. O projeto trata de medidas que visam a melhoria do atendimento básico à população, da continuidade e aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, solicitamos com veemência o apoio desta respeitável Câmara de Vereadores para a aprovação da criação dos cargos propostos, certos de que esta medida representa um investimento direto na saúde e no bem-estar da população. Trata-se de uma ação concreta e urgente para fortalecer a Atenção Primária, ampliar o acesso aos serviços de saúde e garantir um cuidado mais humanizado, inclusivo e resolutivo. A aprovação deste projeto não é apenas um ato administrativo, mas um compromisso com a dignidade, a equidade e a qualidade de vida da população. Contamos com a sensibilidade e o compromisso social dos nobres vereadores para transformar essa necessidade em realidade.

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.08.08 13:43:02 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal